

Alteração 13
Nicolas Bay, Nicolaus Fest
em nome do Grupo ID

Relatório
Juan Fernando López Aguilar

A9-0138/2020

Verificação da existência de um risco manifesto de violação grave, pela República da Polónia, do Estado de direito
2017/0360R(NLE)

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução

Alteração

14. Reconhece que, *embora* a organização do sistema judicial *seja* uma competência nacional, *o Tribunal de Justiça declarou repetidamente que os Estados-Membros têm cumprir as suas obrigações ao abrigo do direito da União no exercício dessa competência; reitera que os juizes nacionais são também juizes europeus, que aplicam o Direito da União, razão pela qual a sua independência constitui uma preocupação comum da União, e nomeadamente do Tribunal de Justiça, que tem de fazer cumprir o Estado de direito, como previsto no artigo 19.º do TUE e no artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (a seguir designada por «Carta»), no domínio de aplicação do Direito da União*; insta as autoridades polacas a protegerem e manterem a independência dos tribunais polacos;

14. Reconhece que a organização do sistema judicial *é* uma competência nacional; insta as autoridades polacas a protegerem e manterem a independência dos tribunais polacos;

Or. en

11.9.2020

A9-0138/14

Alteração 14
Nicolas Bay, Nicolaus Fest
em nome do Grupo ID

Relatório
Juan Fernando López Aguilar

A9-0138/2020

Verificação da existência de um risco manifesto de violação grave, pela República da Polónia, do Estado de direito
2017/0360R(NLE)

Proposta de resolução
N.º 53

Proposta de resolução

Alteração

53. Reitera a profunda preocupação que manifestou na sua resolução de 14 de novembro de 2019, também partilhada pelo Comissário para os Direitos Humanos do Conselho da Europa¹⁰², com o projeto de lei que altera o artigo 200.º-B do Código Penal polaco, como apresentado ao Parlamento polaco pela iniciativa «Stop Paedophilia», motivada pelas disposições extremamente vagas, abrangentes e desproporcionadas deste projeto de lei, que procuram, de facto, criminalizar a educação sexual ministrada a menores e cuja aplicação ameaça potencialmente sancionar todas as pessoas, em particular os pais, os professores e os educadores no domínio da sexualidade, com uma pena de prisão até três anos por exercerem uma atividade educativa nos domínios da sexualidade humana, da saúde e das relações íntimas;

Suprimido

¹⁰² Comissário para os Direitos Humanos do Conselho da Europa, Declaração de 14 de abril de 2020.

Or. en

11.9.2020

A9-0138/15

Alteração 15
Nicolas Bay, Nicolaus Fest
em nome do Grupo ID

Relatório
Juan Fernando López Aguilar

A9-0138/2020

Verificação da existência de um risco manifesto de violação grave, pela República da Polónia, do Estado de direito
2017/0360R(NLE)

Proposta de resolução
N.º 53-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

53-A. Recorda que o artigo 165.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia estipula que a União deve respeitar «integralmente a responsabilidade dos Estados-Membros pelo conteúdo do ensino e pela organização

do sistema educativo, bem como a sua diversidade cultural e linguística»;

Or. en

11.9.2020

A9-0138/16

Alteração 16
Nicolas Bay, Nicolaus Fest
em nome do Grupo ID

Relatório
Juan Fernando López Aguilar

A9-0138/2020

Verificação da existência de um risco manifesto de violação grave, pela República da Polónia, do Estado de direito
2017/0360R(NLE)

Proposta de resolução
N.º 54

Proposta de resolução

Alteração

54. *Salienta que uma educação sexual e relacional abrangente, adequada à idade e baseada em provas é fundamental para que os jovens desenvolvam competências que lhes permitam formar relações saudáveis, igualitárias, afetivas e seguras, sem discriminação, coação ou violência; considera que uma educação sexual abrangente também tem um impacto positivo nos resultados em termos de igualdade de género, inclusivamente transformando as normas em matéria de género e as atitudes nocivas em relação à violência baseada no género, contribuindo para prevenir a violência íntima entre parceiros e a coação sexual, quebrando o silêncio em torno da violência sexual, da exploração sexual ou do abuso e habilitando os jovens a procurar ajuda; insta o Parlamento polaco a abster-se de adotar a proposta de projeto de lei que altera o artigo 200.º-B do Código Penal polaco e exorta veementemente as autoridades polacas a assegurarem que todas as crianças em idade escolar tenham acesso a uma educação sexual abrangente e cientificamente correta, em consonância com os padrões internacionais e que os responsáveis por prestar educação e informação sobre sexualidade sejam incentivados a fazê-lo de forma factual e*

Suprimido

AM\1213034PT.docx

PE655.444v01-00

objetiva;

Or. en

11.9.2020

A9-0138/17

Alteração 17
Nicolas Bay, Nicolaus Fest
em nome do Grupo ID

Relatório
Juan Fernando López Aguilar

A9-0138/2020

Verificação da existência de um risco manifesto de violação grave, pela República da Polónia, do Estado de direito
2017/0360R(NLE)

Proposta de resolução
N.º 54-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

54-A. Considera que a educação sexual é da exclusiva responsabilidade dos pais e da esfera familiar; rejeita qualquer tentativa de manipular as questões relativas à saúde para disseminar, junto das crianças, uma visão da sexualidade por vezes imbuída de ideologia;

Or. en